



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº. 3.140, de 24 de março de 2022.

**Súmula:** Concede a Revisão Geral Anual de Vencimentos Para os Servidores Ativos e Inativos, Estatutários e Celetistas, e para os Profissionais da Educação da rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. Ficam reajustados**, em 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento) os salários/vencimentos dos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino, ativos e inativos, regidos pelo regime jurídico Estatutário, e pelo regime Jurídico Celetista, cujo percentual corresponde a recomposição salarial resultante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulados no período de doze meses, de março de 2021 a fevereiro de 2022, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

**Art. 2º. Ficam reajustados**, em 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento) os salários/vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, regidos pelo regime jurídicos Estatutário e Celetista, cujo percentual corresponde a recomposição salarial resultante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulados no período de doze meses, de março de 2021 a fevereiro de 2022, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da concessão da revisão, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**Carlos Lopes**  
Secretário Municipal de Administração